



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 6/2021/PGJ **(Alterado pela Resolução nº 7/2021/PGJ)** **(Alterado pela Resolução nº 23/2023/PGJ)**

Estabelece os valores da hora-aula, os procedimentos para pagamento de gratificação, bem como os critérios de seleção para atividade de docência no âmbito da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Rondônia – ESMPRO, a teor da Lei Complementar Estadual nº 1.030, de 16 de junho de 2019.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45 da Lei Complementar nº 93, de 3 de novembro de 1993, e

CONSIDERANDO a criação da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Rondônia – ESMPRO pela Lei Complementar Estadual nº 1.030, de 16 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a modalidade de atividade de docência para capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos do Ministério Público do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O pagamento da gratificação por atividade de docência no âmbito do Ministério Público do Estado de Rondônia observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Constitui atividade de docência o desempenho eventual de instrutoria atrelada à capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Constitui-se também instrutoria a atividade para público externo, desde que observados os termos do artigo 3º desta Resolução.

Art. 3º Compreende-se como instrutoria, para os efeitos deste ato normativo: I - ministrar aulas e curso de capacitação;

II - ministrar curso de aperfeiçoamento;

III - proferir palestras, seminários, fóruns, simpósios e correlatos.

IV - atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou a distância;

§1º Considera-se curso de capacitação aquele destinado à aquisição de conhecimentos e desenvolvimento de habilidades e atitudes dos membros e dos servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia.

§2º Considera-se curso de aperfeiçoamento aquele destinado à ampliação do conhecimento ou aprimoramento de habilidades e atitudes dos membros e dos servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia.

§3º Consideram-se palestras, seminários, fóruns, simpósios e correlatos aqueles de caráter informativo que contribuam para o desenvolvimento pessoal e profissional dos membros e dos servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia.

§4º Considera-se material didático pedagógico aquele a ser utilizado em evento educacional, ou disponibilizado para auto desenvolvimento, como recurso de apoio para o processo de ensino-aprendizagem, elaborado pelo palestrante, na forma de transcrição de *slides*, compartilhamento de imagens, sons, vídeos, que não constitua ou inclua documentos e materiais institucionais e que não tenha sido elaborado durante o horário normal de trabalho do profissional contratado.

§5º Considera-se instrutor todo aquele que, selecionado ou a convite da Escola Superior do Ministério Público – ESMPRO, desempenhar as atividades definidas no *caput* deste artigo na condição de palestrante, moderador, instrutor, tutor, conteudista, professor, orientador, coordenador pedagógico, coordenador técnico ou de logística educacional.

§6º Ressalvadas as atividades delineadas nos parágrafos anteriores, não constitui instrutoria interna atividade que tenha por objeto:

I - atribuições permanentes de membros e servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia;

II - rotinas de trabalho, cuja propagação compete, na forma do inciso I, ao chefe imediato de cada unidade; e

III - competências regulamentares, cuja propagação também compete, na forma do inciso I, ao chefe imediato de cada unidade.

§7º Considera-se evento educacional toda atividade com finalidade precípua de desenvolvimento de competências profissionais, autorizada e coordenada pela ESMPRO, e para qual estejam especificados, no mínimo os objetivos de ensino aprendizagem, o facilitador de aprendizagem ou equivalente e os participantes.

§8º Os materiais didático-pedagógicos, de elaboração facultativa por parte do instrutor ou facilitador de aprendizagem, fazem parte do planejamento da aula e devem ser disponibilizados com antecedência à ESMPRO, em prazo a ser estabelecido por esta, não cabendo, por sua elaboração, qualquer tipo de remuneração adicional àquela percebida pelo exercício da atividade de instrutoria, tutoria, palestra, moderação de comunidades de prática e *coaching*, assim como transferidos todos os direitos para o Ministério Público do Estado de Rondônia de uso, reprodução e divulgação.

§9º O instrutor/docente interno deverá conceder os direitos autorais de todos os meios didáticos/pedagógicos utilizados como material de apoio, sejam apostilas, *slides*, imagens ou de qualquer forma ou material, assinando Termo de Concessão lavrado pela Diretoria-Geral da ESMPRO.

CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE INSTRUTORES

Art. 4º São requisitos cumulativos para o desempenho de instrutoria no âmbito do Ministério Público do Estado de Rondônia:

I - ocupar cargo vitalício, efetivo ou em comissão do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado de Rondônia ou atuar como requisitado ou à disposição, ou, ainda, aqueles que forem selecionados pela ESMPRO, de acordo com o processo de seleção previsto no § 1º do art. 5º desta Resolução;

II - nível de escolaridade necessário ou especialização ou experiência profissional compatível.

Parágrafo único. O Agente Público efetivo, vitalício, comissionado, requisitado ou à disposição, como condição para o exercício de instrutoria, não poderá estar em gozo da licença prevista no inciso VI do art. 116 da Lei Complementar Estadual nº 68/1992 (licença para tratar de assunto particular).

Art. 5º A ESMPRO promoverá o cadastramento de instrutores internos para selecionar o que melhor atenda à consecução dos objetivos pretendidos por ocasião da realização de capacitação, observados os critérios delineados no art. 4º desta Resolução e análise prévia e deliberação da Diretoria- Geral da ESMPRO.

§1º O cadastro do membro ou servidor interessado em atuar como instrutor interno deverá ser realizado por meio de formulário próprio, encaminhado, com a documentação comprobatória, à ESMPRO.

§2º No cadastro de cada instrutor deverá constar, além da área de sua habilitação, proposta de tema(s) a ser(em) ministrado(s), compatível(is) com sua área de atuação, experiência profissional e formação.

§3º A ESMPRO, sempre que necessário, promoverá processo seletivo de instrutores externos, amplamente divulgado nos veículos de comunicação.

§4º Poderá a ESMPRO convidar qualquer pessoa, ainda que não cadastrado como instrutor, para ministrar evento, tendo em vista o público-alvo e a excelência de seu conhecimento em determinada área.

§5º Para ministrar as atividades de instrutoria, desde que de curta duração, serão dispensados de processo seletivo os membros do Ministério Público, da Magistratura, do Tribunal de Contas, da Procuradoria-Geral do Estado, da Defensoria Pública e ainda os membros ativos e inativos dos Tribunais Superiores.

Art. 6º Em caso de contratação de instrutor externo, observar-se-ão as condições estabelecidas nesta Resolução, formalizando-se em observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. O instrutor que descumprir injustificadamente as condições preestabelecidas no projeto do curso ou que desistir da ação formativa não poderá ser contratado para ministrar as atividades objeto desta Resolução pelo prazo de dois anos, observado o devido processo legal.

Art. 7º Quando houver mais de um instrutor cadastrado para a mesma capacitação, a seleção dar-se-á com base nos critérios relacionados na seguinte ordem de prioridade:

I - doutorado, mestrado, curso de especialização de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas ou graduação em nível superior, nessa ordem de prioridade, na área de atividade de capacitação;

II - maior tempo de experiência como instrutor da matéria ou objeto de capacitação; e

III - melhor avaliação como instrutor em cursos já ministrados com mesmo conteúdo programático.

§1º O Cadastro a que se refere o art. 5º será atualizado anualmente pelo Diretor-Geral da ESMPRO.

§2º Poderá ser admitido para a mesma capacitação mais de um instrutor, sendo sua remuneração proporcional às horas-aula efetivamente ministradas, ainda que participante de todo o curso, definido conforme o Projeto Básico já aprovado.

§3º Como encargo de curso considera-se, também, a atuação do membro ou servidor como assistente, cujas atividades estejam realizadas ao planejamento, organização, acompanhamento e apoio aos instrutores durante a realização de atividades, em especial as práticas.

§4º O encargo de assistente de curso fica vinculado ao conhecimento técnico-operacional do objeto do evento, a ser comprovado, além de ser indicação do coordenador do curso, a quem cabe detalhar as atividades a serem realizadas pelo indicado.

§5º Pelas atividades desempenhadas como assistente de curso, o membro ou servidor receberá, por hora-aula, o percentual de até 35% do valor da hora-aula da sua respectiva titulação.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º Compete ao instrutor, ouvida a ESMPRO, apresentar o programa do curso, especificando:

- I - conteúdo programático e metodologia de ensino a ser aplicada;
- II - critério para avaliação de aprendizagem, quando for o caso;
- III - instrumentos de avaliação de aprendizagem, quando for o caso;
- IV - material didático-pedagógico e recursos institucionais necessários;
- V - total de horas-aula;
- VI - número máximo de participantes por turma;
- VII – outras informações que julgar necessárias.

Art. 9º Compete à ESMPRO:

- I - coordenar a realização do evento;
- II - fazer constar os dados da avaliação do instrutor, se disponíveis;
- III - atestar o total de horas-aula ministradas pelo instrutor, certificar o trabalho realizado e encaminhar o processo à unidade competente, para fins de pagamento;
- IV - definir os critérios de avaliação dos instrutores;
- V - excluir do cadastro os instrutores que obtenham desempenho considerado regular ou insuficiente,
- VI - manter em pasta própria o resultado da avaliação realizada ao final de cada evento.

CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO

Art. 10. Os valores da gratificação da hora-aula são fixados de acordo com a graduação do instrutor, conforme Anexo Único desta Resolução.

§1º Em caso de instrutor que não tenha graduação, mas comprovando-se a experiência profissional compatível, observar-se-á o pagamento da hora aula destinada à titulação de graduação.

§2º O pagamento dos valores relativos às horas-aula ao agente público atuante como instrutor interno ou docente corre à conta dos recursos orçamentários financeiros disponíveis, previamente empenhados para esse fim, no mês subsequente ao término das obrigações relacionadas ao evento educacional, por meio:

I - do sistema de folha de pagamento, no caso de membro ou servidor do Ministério Público do Estado de Rondônia; e

II - de ordem de pagamento, no caso de instrutores externos devidamente qualificados nos termos desta Resolução.

§3º O membro ou servidor do Ministério Público do Estado de Rondônia terá deduzidos, no ato do pagamento, todos os impostos e obrigações legais.

~~Art. 11. O pagamento a que se refere o artigo anterior, de natureza indenizatória, não será incorporado aos vencimentos, à remuneração, a proventos ou pensões, nem servirá de base de cálculo de qualquer outra vantagem.~~

Art. 11. O pagamento a que se refere o artigo anterior não será incorporado aos vencimentos, à remuneração, a proventos ou pensões, e também não servirá de base de cálculo de qualquer outra vantagem. (Alterado pela Resolução nº 7/2021-PGJ, de 5/4/2021, publicada no DEMP nº 65, de 9/4/2021)

Art. 12. Quando o encargo da atividade de docência implicar deslocamento, serão concedidas diárias e transporte, mediante solicitação do Diretor-Geral da ESMPRO ao Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízos aos valores estabelecidos como custo com instrutoria/docência.

Art. 13. As horas-aula de cada instrutor limitar-se-ão ao máximo de 60 (sessenta) horas trimestrais e 40 (quarenta) horas mensais, salvo interesse relevante da ESMPRO ou ao cumprimento dos objetivos e metas do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Art. 14. O membro ou servidor do Ministério Público do Estado de Rondônia que descumprir injustificadamente as obrigações previstas nesta Resolução se sujeita, cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei:

a) à dedução de 5% (cinco por cento) do valor da gratificação devida pela atividade a que se relaciona o descumprimento;

b) à impossibilidade de exercer atividades que ensejem o pagamento dos custos com instrutoria interna ou docência pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, pelo período de dois anos; e

c) ao ressarcimento dos valores com custos de instrutoria interna ou docência percebidos;

Art. 15. Considerar-se-á, para efeito de cálculo, a hora convencional de 60 (sessenta) minutos.

Art. 16. O pagamento a que se refere o art. 10 desta Resolução será realizado pelo setor competente do Ministério Público do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Serão consideradas horas trabalhadas aquelas em que o servidor participar de ação de capacitação, na condição de Instrutor ou Palestrante.

Art. 18. Nos casos de instrutoria interna, o servidor que perceber o pagamento previsto no art. 10 desta Resolução não fará jus a hora-extra ou qualquer forma de compensação de horário, ainda que a capacitação ou treinamento seja realizado fora do seu expediente normal de trabalho.

Art. 19. Compete exclusivamente ao Diretor-Geral da ESMPRO apreciar e deliberar previamente sobre todos e quaisquer procedimentos tendentes à concretude da finalidade desta Resolução.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 21. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções 7/2007-PGJ e 28/2019-PGJ.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Velho, 17 de março de 2021.

ALUILO DE OLIVEIRA LEITE
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

Alterado pela Resolução nº 23/2023/PGJ

PROPOSTA DE VALORES DE GRATIFICAÇÃO PARA INSTRUTORIA		
TITULAÇÃO	BASE DE CÁLCULO REF. NS-22	
	R\$ 10.589,41*	
	%	valor
GRADUAÇÃO	1,10%	R\$ 116,48
ESPECIALISTA	1,50%	R\$ 158,84
MESTRADO	1,70%	R\$ 180,02
DOCTORADO	2,00%	R\$ 211,79
*valor de agosto de 2019		

ANEXO ÚNICO

Redação dada pela Resolução nº 23/2023/PGJ

PROPOSTA DE VALORES DE GRATIFICAÇÃO PARA INSTRUTORIA		
TITULAÇÃO	BASE DE CÁLCULO REF. NS-22	
	R\$ 11.708,56*	
	%	valor
GRADUAÇÃO	1,10%	R\$ 128,79
ESPECIALISTA	1,50%	R\$ 175,63
MESTRADO	1,70%	R\$ 199,05
DOCTORADO	2,00%	R\$ 234,17
*valor de maio de 2023		



Documento assinado eletronicamente por **Aluilo De Oliveira Leite, Procurador-Geral de Justiça**, em 17/03/2021, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **0763085** e o código CRC **4D161E5B**.